



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O **Fundo Municipal da Saúde de São João do Oeste**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Encantado, nº 111, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.721/0001-32, neste ato representado pela Sra. Cleide Teresinha Wirth Rempel, Secretário de Saúde e Promoção Social, portador do CPF nº 347.586.749-49.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP xxxxxxxx – UF, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail Institucional: _____.

A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação dos bens/serviços enunciados no Pregão Eletrônico nº 21/2026, critério de julgamento menor preço por item, com autorização constante do Processo Administrativo nº 21/2026, homologado em, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 21/2026, seus anexos, a proposta da contratada datada em, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular com gestão de frota e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo licença de uso de software, serviços de instalação, configuração, capacitação de servidores e suporte técnico para atender a frota de veículos do Fundo Municipal da Saúde de São João do Oeste/SC, conforme quantidades e especificações indicados na Cláusula Terceira deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 21/2026.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o disposto no edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São João do Oeste/SC.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|-----|------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | | |

3.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício corrente, os quais serão representados na Solicitação de Fornecimento pelos elementos das secretarias ou entidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o disposto a seguir e conforme o estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.

5.1. Das condições de execução:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento, instalação, configuração, ativação, monitoramento e manutenção de sistema de rastreamento veicular e videomonitoramento instalado nos veículos da frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde.

5.1.1.3. Os serviços serão executados conforme as seguintes etapas e procedimentos:



- Instalação física dos equipamentos (rastreador GPS/GSM/GPRS ou tecnologia equivalente, antenas, cabeamento, câmeras internas e frontal, gravador MDVR, intercomunicador, cartões SD e chip de dados), respeitando as especificações técnicas e normas de segurança veicular;
- Configuração e ativação dos dispositivos, com integração à plataforma ou sistema online de monitoramento;
- Vinculação de motorista via cartão RFID, permitindo identificação individualizada de condutor;
- Testes operacionais completos, incluindo verificação de sinal, transmissão de dados, gravação e armazenamento de imagens, emissão de relatórios e funcionamento do bloqueio veicular;
- Disponibilização de acesso ao sistema, com cadastro de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- Treinamento básico operacional aos servidores indicados;
- Monitoramento contínuo 24 horas por dia, com geração automática de relatórios gerenciais;
- Manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, incluindo a substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional;
- Armazenamento de dados e imagens, inclusive retenção mínima de 10.000 posições offline e gravação em cartões SD e/ou servidor remoto.
- A prestação do serviço será contínua, com acompanhamento em tempo real durante toda a vigência contratual.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

- Instalação e configuração dos equipamentos: até 02 (dois) dias úteis por veículo, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;
- Ativação completa do sistema e liberação para uso imediato após a instalação;
- Monitoramento e suporte técnico contínuo, durante toda a vigência da contratação;
- Manutenção preventiva a conforme necessidade técnica e as recomendações do fabricante;
- Manutenção corretiva com atendimento em até 24 horas após abertura do chamado.



5.1.3. Etapas da execução do objeto:

- 1ª Etapa: Fornecimento dos equipamentos após assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 2ª Etapa: Instalação e configuração a partir da emissão da Autorização de Fornecimento;
- 3ª Etapa: Testes e validação técnica imediatamente após a instalação;
- 4ª Etapa: Início da operação assistida após a validação pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- 5ª Etapa: Monitoramento contínuo e suporte técnico durante toda a vigência da contratação.

5.1.4. Local e horário da prestação dos serviços:

- Os serviços serão prestados no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de São João do Oeste/SC, onde estão alocados os veículos.
- Os serviços serão prestados em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, ou em outro horário previamente autorizado pela secretaria contratante, quando necessário para não prejudicar o transporte de pacientes e da equipe de profissionais da secretaria.

5.1.5. Rotinas a serem cumpridas no decorrer da execução contratual:

- Monitoramento diário da frota de veículos;
- Disponibilização de relatórios gerenciais periódicos;
- Controle de rotas, velocidade, tempo de parada, jornada e horímetro;
- Registro e comunicação de alertas e ocorrências;
- Atualização contínua do sistema conforme melhorias tecnológicas;
- Atendimento imediato a falhas técnicas;
- Garantia de funcionamento ininterrupto da plataforma/sistema online;
- Sigilo e proteção dos dados coletados.



5.1.6. Materiais a serem disponibilizados pela contratada para a perfeita execução dos serviços, sendo no mínimo:

- Rastreadores veiculares GPS/GSM/GPRS ou tecnologia equivalente com cartão RFID;
- Antenas e módulos de comunicação de dados;
- Câmera frontal veicular;
- Câmeras internas veiculares;
- Gravador digital veicular (MDVR);
- Intercomunicador de voz;
- Cartões SD 256GB específicos para DVR veicular;
- Chip de dados para acesso remoto;
- Cabos e acessórios de instalação;
- Plataforma/sistema de monitoramento online com acesso via internet;
- Sistema de armazenamento de dados e imagens;
- Ferramentas e materiais necessários à instalação;
- Suporte técnico e equipamentos para manutenção preventiva e corretiva.

5.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com a aplicação veicular e atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da Contratada sua substituição imediata em caso de defeito ou mau funcionamento.

5.3. Quanto ao objeto, as seguintes especificações complementares:

5.3.1. O sistema/software de gestão de frota deve conter, no mínimo, funcionalidades de integração de logística e georreferenciamento de rota, como cálculo de média de consumo de combustível, relatório de velocidade (média, máxima e em tempo real), hodômetro, horímetro virtual, tempo de motor, registro de paradas (tempo ocioso) e registro de trajetos, alerta de utilização fora de local/horário estipulado, ser acessível por meio de qualquer dispositivo via WEB e APP, funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e possibilitar a emissão/exportação de relatórios.



5.3.2. O Software deve ainda possuir acesso em dois módulos:

- a) administrador (com possibilidade de alteração de limites e horários) e;
- b) usuário comum onde se possa identificar o motorista através de código funcional.

5.3.3. Os veículos devem funcionar através de Tag/cartão/ibutton individual por motorista, com cadastro prévio de condutores indicados pela secretaria contratante, e que permita a sua identificação.

5.3.4. O sistema deve contar com bloqueio/desbloqueio de ignição remotamente.

5.3.5. A instalação deverá ser de 1 (um) módulo rastreador por carro, homologado pela Anatel, com bateria interna de back-up, tecnologia anti-jammer, botão de emergência, comunicação GPS e transmissão de todos os dados coletados para o sistema/software/aplicativo.

5.3.6. A área de cobertura do monitoramento deverá ser, no mínimo, todo o território nacional.

5.3.7. O sistema deverá ter cadastros para melhor gerenciamento:

- a) Cadastro de motoristas e condutores;
- b) Cadastro de ponto de referência;
- c) Cadastro de cercas;
- d) Cadastro de rotas;
- e) Alteração de cercas e rotas, relatórios com gerenciamento de trajeto por dia com duração de seis meses;

5.3.8. Itens mínimos que devem aparecer na emissão de consultas e relatórios:

- a) Nome e placa do veículo;
- b) Nome e código funcional do condutor;
- c) Hodômetro e velocidade em tempo real;
- d) Latitude e longitude;
- e) Tempo de motor ligado, status do motor em tempo real (ligado/desligado);
- f) Registro de paradas (tempo ocioso);



- g) Trajeto e distância percorridos por período de tempo selecionável ou por viagem, com data, hora e local iniciais e finais;
- h) Velocidade média e máxima registrada;
- i) Endereço do registro;
- j) Eventos;
- k) Visualização da imagem no mapa;
- l) Histórico de deslocamentos;
- m) Alertas e eventos registrados;
- n) Consumo de combustível;

5.3.9. Sistema de cerca eletrônica com aviso em tempo real.

5.3.10. O sistema deverá emitir alertas automáticos configuráveis, incluindo desligamento ou violação do equipamento, perda de sinal, ou eventos de emergência.

5.3.11. Informação ou alerta via SMS ou e-mail caso o veículo ultrapasse local ou velocidade predeterminada, com possibilidade de bloqueio do veículo.

5.3.12. Imediata notificação quando houver problemas físicos ou lógicos e monitoramento de ignição.

5.3.13. Licença de software gratuita para visualização do veículo em qualquer computador/dispositivo da contratada.

5.3.14. A contratada deverá oferecer manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como treinamento aos usuários da secretaria para operação e manuseio do sistema/plataforma.

5.3.15. Ranking de condução (para identificar motoristas que dirigem de forma perigosa ou antieconômica).

5.3.16. Permitir a identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado.

5.3.17. Permitir o acesso a rastreamento por celular, via aplicativo.



5.3.18. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis mediante justificativa e autorização do contratante após emitida a autorização de fornecimento.

5.5. A contratada se responsabilizará por todos encargos não previstos como da contratante relativos à operacionalização do sistema e treinamento dos servidores.

5.6. Após a implantação do sistema, aquilo que não estiver dentro das especificações deverá ser corrigido e/ou substituído pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.7. O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogados conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os serviços somente poderão ser executados após emissão da Autorização de Fornecimento.

5.9. Caso a empresa não realize a substituição, reparo ou correção no prazo estipulado, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

5.10. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal e do material e equipamentos necessários à execução do objeto.

5.11. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos referidos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.



6.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de São João do Oeste caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2. Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

7.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

7.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

7.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.



7.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

7.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

7.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

7.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

7.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

7.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

7.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

7.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

7.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

7.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

7.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.



7.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

7.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo II, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

7.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital, e:

8.2.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato/Ata de Registro de preços, ou retirar a Solicitação de Fornecimento a contar da notificação.

8.2.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

8.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

8.2.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

8.2.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste edital e Contrato/Ata de Registro de Preços a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

8.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato/Ata de Registro de Preços.



8.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

8.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.2.10.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

8.2.10.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São João do Oeste, por intermédio do Sr. Elói Afonso Weber, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações,

☎ 49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 ✉ prefeitura@saojoao.sc.gov.br

📍 Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03



esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

9.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

9.6. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

10.1.1. A empresa deverá enviar relatório mensal dos serviços executados, com a perfeita identificação da empresa, bem como o detalhamento dos serviços executados, data, e ainda, assinatura do responsável da empresa executora.

10.1.2. Após conferência da contratante, a empresa poderá fazer a emissão da nota fiscal para pagamento.

10.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do da(s) Unidade(s) Gestora(s) indicada(s) no preâmbulo do edital, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.



10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

10.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

10.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10.9. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO

11.1. O reequilíbrio dos preços poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto/serviço no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro.

11.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 1 (um) ano, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, salvo o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e no caso da renovação dos quantitativos iniciais decorrentes da prorrogação do prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções³:

³ Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos⁴.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

⁴ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 13.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

14.1.2. Recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

14.1.3. Der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

14.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

14.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, diante da ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

14.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão da solicitação de fornecimento ou da emissão de empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 218/2023, de 13 de dezembro de 2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São João do Oeste,

Autoridade Competente

Nome: Cleide Teresinha Wirth Rempel

Contratada

Nome:

Assessoria Jurídica

Nome:

OAB/SC:



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.721/0001-32, estabelecido na Rua Encantado, 111, nesta cidade de São João do Oeste – SC representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, **Sra. Cleide Teresinha Wirth Rempel**, CPF nº *****.290.419-****, que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e,

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , estabelecida na, neste ato representada **Sr.(a)**, inscrito no CPF nº....., doravante denominada de **CONTRATADA**.

Acordam celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221, de 14 de dezembro de 2023, Lei Complementar Municipal nº 21, de 25 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 218/2023, de 13 de dezembro de 2023, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste termo contratual é a *“Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular com gestão de frota e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo licença de uso de software, serviços de instalação, configuração, capacitação de servidores e suporte técnico para atender a frota de veículos do Fundo Municipal da Saúde de São João do Oeste/SC”*.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 21/2026, homologado



no dia de de 2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado de acordo com o disposto a seguir e conforme o estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.1.1.2. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento, instalação, configuração, ativação, monitoramento e manutenção de sistema de rastreamento veicular e videomonitoramento instalado nos veículos da frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde.

2.1.1.3. Os serviços serão executados conforme as seguintes etapas e procedimentos:

- Instalação física dos equipamentos (rastreador GPS/GSM/GPRS ou tecnologia equivalente, antenas, cabeamento, câmeras internas e frontal, gravador MDVR, intercomunicador, cartões SD e chip de dados), respeitando as especificações técnicas e normas de segurança veicular;
- Configuração e ativação dos dispositivos, com integração à plataforma ou sistema online de monitoramento;
- Vinculação de motorista via cartão RFID, permitindo identificação individualizada de condutor;
- Testes operacionais completos, incluindo verificação de sinal, transmissão de dados, gravação e armazenamento de imagens, emissão de relatórios e funcionamento do bloqueio veicular;
- Disponibilização de acesso ao sistema, com cadastro de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- Treinamento básico operacional aos servidores indicados;
- Monitoramento contínuo 24 horas por dia, com geração automática de relatórios gerenciais;
- Manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, incluindo a substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional;
- Armazenamento de dados e imagens, inclusive retenção mínima de 10.000 posições offline e gravação em cartões SD e/ou servidor remoto.
- A prestação do serviço será contínua, com acompanhamento em tempo real durante toda a vigência contratual.



2.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

- Instalação e configuração dos equipamentos: até 02 (dois) dias úteis por veículo, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;
- Ativação completa do sistema e liberação para uso imediato após a instalação;
- Monitoramento e suporte técnico contínuo, durante toda a vigência da contratação;
- Manutenção preventiva a conforme necessidade técnica e as recomendações do fabricante;
- Manutenção corretiva com atendimento em até 24 horas após abertura do chamado.

2.1.3. Etapas da execução do objeto:

- 1ª Etapa: Fornecimento dos equipamentos após assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 2ª Etapa: Instalação e configuração a partir da emissão da Autorização de Fornecimento;
- 3ª Etapa: Testes e validação técnica imediatamente após a instalação;
- 4ª Etapa: Início da operação assistida após a validação pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- 5ª Etapa: Monitoramento contínuo e suporte técnico durante toda a vigência da contratação.

2.1.4. Local e horário da prestação dos serviços:

- Os serviços serão prestados no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de São João do Oeste/SC, onde estão alocados os veículos.
- Os serviços serão prestados em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, ou em outro horário previamente autorizado pela secretaria contratante, quando necessário para não prejudicar o transporte de pacientes e da equipe de profissionais da secretaria.

2.1.5. Rotinas a serem cumpridas no decorrer da execução contratual:

- Monitoramento diário da frota de veículos;
- Disponibilização de relatórios gerenciais periódicos;
- Controle de rotas, velocidade, tempo de parada, jornada e horímetro;
- Registro e comunicação de alertas e ocorrências;
- Atualização contínua do sistema conforme melhorias tecnológicas;
- Atendimento imediato a falhas técnicas;
- Garantia de funcionamento ininterrupto da plataforma/sistema online;
- Sigilo e proteção dos dados coletados.



2.1.6. Materiais a serem disponibilizados pela contratada para a perfeita execução dos serviços, sendo no mínimo:

- Rastreadores veiculares GPS/GSM/GPRS ou tecnologia equivalente com cartão RFID;
- Antenas e módulos de comunicação de dados;
- Câmera frontal veicular;
- Câmeras internas veiculares;
- Gravador digital veicular (MDVR);
- Intercomunicador de voz;
- Cartões SD 256GB específicos para DVR veicular;
- Chip de dados para acesso remoto;
- Cabos e acessórios de instalação;
- Plataforma/sistema de monitoramento online com acesso via internet;
- Sistema de armazenamento de dados e imagens;
- Ferramentas e materiais necessários à instalação;
- Suporte técnico e equipamentos para manutenção preventiva e corretiva.

2.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com a aplicação veicular e atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da Contratada sua substituição imediata em caso de defeito ou mau funcionamento.

2.3. Quanto ao objeto, as seguintes especificações complementares:

2.3.1. O sistema/software de gestão de frota deve conter, no mínimo, funcionalidades de integração de logística e georreferenciamento de rota, como cálculo de média de consumo de combustível, relatório de velocidade (média, máxima e em tempo real), hodômetro, horímetro virtual, tempo de motor, registro de paradas (tempo ocioso) e registro de trajetos, alerta de utilização fora de local/horário estipulado, ser acessível por meio de qualquer dispositivo via WEB e APP, funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e possibilitar a emissão/exportação de relatórios.

2.3.2. O Software deve ainda possuir acesso em dois módulos:

- a) administrador (com possibilidade de alteração de limites e horários) e;
- b) usuário comum onde se possa identificar o motorista através de código funcional.



2.3.3. Os veículos devem funcionar através de Tag/cartão/ibutton individual por motorista, com cadastro prévio de condutores indicados pela secretaria contratante, e que permita a sua identificação.

2.3.4. O sistema deve contar com bloqueio/desbloqueio de ignição remotamente.

2.3.5. A instalação deverá ser de 1 (um) módulo rastreador por carro, homologado pela Anatel, com bateria interna de back-up, tecnologia anti-jammer, botão de emergência, comunicação GPS e transmissão de todos os dados coletados para o sistema/software/aplicativo.

2.3.6. A área de cobertura do monitoramento deverá ser, no mínimo, todo o território nacional.

2.3.7. O sistema deverá ter cadastros para melhor gerenciamento:

a) Cadastro de motoristas e condutores;

b) Cadastro de ponto de referência;

c) Cadastro de cercas;

d) Cadastro de rotas;

c) Alteração de cercas e rotas, relatórios com gerenciamento de trajeto por dia com duração de seis meses;

2.3.8. Itens mínimos que devem aparecer na emissão de consultas e relatórios:

a) Nome e placa do veículo;

b) Nome e código funcional do condutor;

c) Hodômetro e velocidade em tempo real;

d) Latitude e longitude;

e) Tempo de motor ligado, status do motor em tempo real (ligado/desligado);

f) Registro de paradas (tempo ocioso);

g) Trajeto e distância percorridos por período de tempo selecionável ou por viagem, com data, hora e local iniciais e finais;

h) Velocidade média e máxima registrada;

i) Endereço do registro;

j) Eventos;

k) Visualização da imagem no mapa;

l) Histórico de deslocamentos;

m) Alertas e eventos registrados;

n) Consumo de combustível;

2.3.9. Sistema de cerca eletrônica com aviso em tempo real.



- 2.3.10. O sistema deverá emitir alertas automáticos configuráveis, incluindo desligamento ou violação do equipamento, perda de sinal, ou eventos de emergência.
- 2.3.11. Informação ou alerta via SMS ou e-mail caso o veículo ultrapasse local ou velocidade predeterminada, com possibilidade de bloqueio do veículo.
- 2.3.12. Imediata notificação quando houver problemas físicos ou lógicos e monitoramento de ignição.
- 2.3.13. Licença de software gratuita para visualização do veículo em qualquer computador/dispositivo da contratada.
- 2.3.14. A contratada deverá oferecer manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como treinamento aos usuários da secretaria para operação e manuseio do sistema/plataforma.
- 2.3.15. Ranking de condução (para identificar motoristas que dirigem de forma perigosa ou antieconômica).
- 2.3.16. Permitir a identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado.
- 2.3.17. Permitir o acesso a rastreamento por celular, via aplicativo.
- 2.3.18. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis mediante justificativa e autorização do contratante após emitida a autorização de fornecimento.
- 2.5. A contratada se responsabilizará por todos encargos não previstos como da contratante relativos à operacionalização do sistema e treinamento dos servidores.
- 2.6. Após a implantação do sistema, aquilo que não estiver dentro das especificações deverá ser corrigido e/ou substituído pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.
- 2.7. O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogados conforme
- 2.8. Os serviços somente poderão ser executados após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 2.9. Caso a empresa não realize a substituição, reparo ou correção no prazo estipulado, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.



2.10. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal e do material e equipamentos necessários à execução do objeto.

2.11. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de rastreamento fornecidos em regime de comodato, bem como da plataforma/sistema de gestão e monitoramento da frota, durante toda a vigência contratual.

3.2. A contratada deverá prestar manutenção corretiva, suporte técnico e assistência técnica para todos os equipamentos, dispositivos, acessórios e softwares disponibilizados, sem ônus adicional para a contratante, abrangendo a substituição de equipamentos defeituosos, atualização de sistemas, correção de falhas operacionais e restauração das funcionalidades contratadas.

3.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico durante os dias úteis, em horário comercial, por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico de chamados ou outro meio eficaz de comunicação.

3.4. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela correção de falhas, inconsistências, vícios de funcionamento, defeitos de instalação, problemas de comunicação de dados e demais ocorrências que comprometam a adequada execução dos serviços.

3.5. A contratada deverá promover, sem custos adicionais, a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos recorrentes, perda de desempenho, obsolescência que comprometa a execução do objeto ou impossibilidade técnica de reparo.

3.6. A garantia dos serviços compreenderá a manutenção da disponibilidade, integridade e funcionalidade da solução contratada, incluindo os equipamentos embarcados, sistema de rastreamento, plataforma de gestão, banco de dados e aplicativos eventualmente disponibilizados.

3.7. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, defeitos dos equipamentos fornecidos ou atuação



inadequada de seus prepostos, observada a legislação aplicável.

3.8. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade e adequação da solução fornecida, nem por vícios ocultos constatados posteriormente, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do Contrato corresponde a importância total de **RS** (**número por extenso**), conforme o item abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | Contratação de empresa para instalação de câmeras nos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde. Os equipamentos deverão atender obrigatoriamente as descrições constantes no Termo de Referência. | Unid. | 20 | R\$ | R\$ |
| 2 | Contratação de empresa para monitoramento das câmeras nos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde. Os equipamentos deverão atender obrigatoriamente as descrições constantes no Termo de Referência. | Mês | 240 | R\$ | R\$ |
| 3 | Contratação de empresa para instalação do sistema de rastreamento e monitoramento de veículos da frota do Fundo Municipal da Saúde via satélite por GPS/GSM/GPRS. Com cartão RFID para os motoristas da frota. Especificações técnicas conforme o Termo de Referência. | Unid. | 50 | R\$ | R\$ |
| 4 | Contratação de empresa com solução completa de sistema/software de veículos da frota do Fundo Municipal da Saúde via satélite por GPS/GSM/GPRS. Com cartão RFID para os | Mês | 240 | R\$ | R\$ |



| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | motoristas. Especificações técnicas conforme o Termo de Referência. | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, pela Tesouraria do Município de São João do Oeste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após conferência e aprovação dos relatórios mensais de execução, conforme o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A empresa deverá enviar relatório mensal dos serviços executados, com a perfeita identificação da empresa, bem como o detalhamento dos serviços executados, data, local, NOME DE QUEM EXECUTOU OS SERVIÇOS, e ainda, assinatura do responsável da empresa executora.

4.2.3. Após conferência da contratante, a empresa poderá fazer a emissão da nota fiscal para pagamento.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de forma clara em nome do da(s) Unidade(s) Gestora(s) indicada(s) no preâmbulo, sem rasuras, e conter obrigatoriamente:

- o número do processo administrativo;
- o número do pregão eletrônico;
- o período de execução do serviço correspondente;
- dados bancários completos ou chave pix para crédito (nome do banco, agência e conta).

4.5. Juntamente com a emissão da nota fiscal, a contratada deverá encaminhar o respectivo arquivo xml obrigatoriamente para o e-mail institucional danfesjo@gmail.com , sob pena de atraso na liquidação da despesa.

4.6. Havendo erro, divergência ou inconsistência nos documentos fiscais ou nos relatórios de medição, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, e o prazo de pagamento passará a contar a partir da reapresentação regularizada, sem ônus para a administração.



4.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.9. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

4.10. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades assumidas, permanecendo está obrigada a garantir a continuidade, a qualidade e a conformidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente termo, correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício 2026.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato **será de 1 (um) ano;**

6.1.1 A contagem do prazo disposto no item 6.1, **terá início na data da última assinatura entre as partes.**

6.2 O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, mediante a formulação de cláusulas aditivas e respeitadas as dotações orçamentárias previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do início da vigência do contrato. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, condicionada à solicitação formal do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.1 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 dias úteis a partir da data de sua protocolização.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, será de 5 dias úteis a partir da data de sua protocolização.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



9.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 1

9.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8.3 Indenizações e multas.

9.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das obrigações legais:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital 21/2026 e seus anexos.

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.



10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.1.17. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.18. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

11.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.



11.2.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

11.2.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

11.2.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.2.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.2.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.2.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

11.2.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.2.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.2.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

11.2.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

11.2.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.2.3.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.2.3.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. Nacional em Alfabetização

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados



à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa a Diretor do Departamento de Ações de Saúde, **Sr. Elói Afonso Weber** ou outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.3 O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art 117 parágrafo 2 da Lei 14.133 de 2021.

13.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

13.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

13.8. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.



13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente termo.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente termo o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, §1º)

18.1 As partes elegem o Foro da comarca de Itapiranga-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste (SC), de de 2026.

Representantes:

**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE
SÃO JOÃO DO OESTE**
CNPJ nº 11.418.721/0001-32
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

Assessor Jurídico:

ELÓI AFONSO WEBER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES
DE SAÚDE

ALCIDES LUIS HOFER
OAB/SC nº 33.683